

CONTRATO n. º 130/2.017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: LIMA & SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO n. º 2219/2.017

DISPENSA 024/2.017

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, 31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Candido Murilo Pinheiro Ramos, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF 281.982.998-82, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente "PREFEITURA"; e, de outro lado, LIMA & SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 18.170.372/0002-02, com sede na Rua Nápolis, n° 627 - Vila Nova Trieste - Jarinu, Estado de São Paulo, CEP: 13.240-000 doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", no ato representado por Sebastião Belarmino de Melo, portador da cédula de identidade nº 47.050.408-0, CPF 321.094.858-50, têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A "CONTRATADA" se obriga a fornecer gêneros alimentícios para uso na Merenda Escolar, ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a <u>solicitação de compra</u> emitida pela "PREFEITURA" e conforme os termos de sua cotação constante nos autos do processo em epigrafe, conforme especificações abaixo:

Descrição do Produto	Quantidade	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Arroz agulhinha tipo 1 pacote de 5 Kg	460	Pct	11,48	5.280,80
Feijão carioca	1.000	Kg	3,16	3.160,00
				8.440,80

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com as requisições emitidas pela Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, em local único, situado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, nº 310, no bairro Vicente Nunes, neste Município.
- 2.2. O local de entrega do objeto poderá ser alterado pela administração municipal, através de comunicação prévia por escrito.



- **2.3.** Caso não haja a entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido no subitem 2.1. será aplicada à "CONTRATADA" a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e este resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
- **2.4.** No caso de recusa do produto por apresentar vício, a contratada deverá obrigatoriamente, promover a reposição do mesmo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.
- **2.5.** Qualquer substituição ou alteração no objeto, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal.
- 2.6. No que se refere aos gêneros fornecidos, fica desde logo convencionado entre as partes que caso os mesmos apresentem alguma irregularidade quanto à característica e qualidade, a "CONTRATADA" é a responsável em custear as análises da amostra por laboratório de reconhecida idoneidade, sem prejuízos das sanções previstas em Lei em caso afirmativo.
- **2.7.** Fica a "**CONTRATADA**" obrigada a atender toda a legislação aplicável à plena execução do objeto, observadas as peculiaridades do item a ser fornecido.
- **2.8.** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Senhora Daniela Matias Zanoni, Diretora do Departamento de Educação.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- **3.1.** Conforme os termos constantes no processo administrativo, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço ofertado.
- **3.2.** Considerando o período contratual o valor global estimado deste contrato é de R\$ 8.440,80 (oito mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).
- **3.3.** Na hipótese de redução ou majoração oficial dos produtos fornecidos contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **3.4.** O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de penalidades, é de R\$ 8.440,80 (oito mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em 30 (trinta) dias após comprovação da conformidade e entrega da respectiva nota fiscal, diretamente na Tesouraria Municipal.
- **4.2.** As notas fiscais ou faturas somente serão recebidas e formalizadas desde que acompanhadas pelas solicitações emitidas pela "PREFEITURA".
- **4.3.** Poderá a "**PREFEITURA**" sustar o pagamento ao qual a "**CONTRATADA**" tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
- a) Imperfeição do gênero fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- **b)** Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a "PREFEITURA";



- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- **4.4.** O pagamento somente será liberado após a substituição do gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à Prefeitura e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, os gêneros entregues.
- **4.5.** Nenhum pagamento isentará a "**CONTRATADA**" de responsabilidade pela qualidade dos gêneros entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direto de reclamar daqueles entregues anteriormente.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura, podendo ser prorrogado ou havendo conclusão do procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, este contrato deverá ser rescindido imediatamente e unilateralmente mesmo antes do prazo estipulado, sem qualquer penalidade a contratada/contratante.

6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**PREFEITURA**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.
- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**PREFEITURA**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**PREFEITURA**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **7.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**PREFEITURA**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.



- 7.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **7.4.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **7.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 10 de outubro de 2.017.

Nome/RG

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

Sebastião Belarmino de Melo

Lima e Silva

Testemunhas

Nome/RG